

Artigo 33.º

Diferenciação de desempenhos

1 — Sem prejuízo do seu aumento mediante deliberação do conselho de gestão, a diferenciação de desempenhos dos trabalhadores não dirigentes é garantida pela fixação da percentagem máxima de 25 % para as avaliações finais qualitativas de Desempenho Relevante e, de entre estas, 5 % do total destes trabalhadores para o reconhecimento do Desempenho Excelente.

2 — A percentagem prevista no número anterior incide sobre o universo de trabalhadores não dirigentes em regime de contrato individual de trabalho, que no ano civil anterior exerciam funções no ISCTE-IUL, desde que para o efeito sejam detentores de contrato válido com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo.

3 — Quando possível deve, em regra, a percentagem ser distribuída proporcionalmente por todas as carreiras inerentes ao Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal não Docente e não Investigador em Regime de Contrato Individual de Trabalho.

4 — A atribuição da percentagem é da exclusiva responsabilidade do conselho de gestão, cabendo-lhe assegurar o seu estrito cumprimento e divulgação interna a todos os avaliados.

Artigo 34.º

Critérios de desempate

Quando for necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, releva a avaliação obtida no parâmetro de resultados.

Artigo 35.º

Reconhecimento de excelência

1 — Por iniciativa do avaliador ou do avaliado, a atribuição da menção de Desempenho Relevante pode ser objeto de apreciação pelo CCA, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito significando Desempenho Excelente.

2 — O pedido de apreciação deve ser acompanhado de caracterização que especifique os respetivos fundamentos e analise o impacto do desempenho, evidenciando os contributos relevantes para o serviço.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36.º

Consequências da avaliação

1 — Os resultados da avaliação do desempenho têm efeitos ao nível de renovação contratual, cessação das comissões de serviço e prémios, sendo a definição dos últimos da competência do conselho de gestão.

2 — O total de dez pontos acumulados nas avaliações do seu desempenho, conferem ao trabalhador o direito a mudança de posição remuneratória na carreira para a posição imediatamente superior à sua, nos termos legalmente definidos para a Administração Pública.

Artigo 37.º

Consequências da não avaliação

Sempre que não for possível proceder à avaliação do trabalhador, por motivo de ausência ou impedimento do avaliador, é competente para o efeito o novo avaliador designado pelo CCA, a quem cabe proceder à avaliação.

Artigo 38.º

Confidencialidade

1 — Todos os intervenientes no processo de avaliação do desempenho estão sujeitos ao dever de sigilo, exceto o avaliado relativamente à sua avaliação.

2 — As mudanças de posição remuneratória ou a atribuição de prémios ou gratificações são objeto de publicitação.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do reitor ou deliberação do conselho de gestão conforme a natureza das mesmas.

Artigo 40.º

Revogação

O presente Regulamento revoga o anterior Regulamento de avaliação do desempenho de trabalhadores não docentes com contrato individual de trabalho aprovado pelo despacho n.º 6679/2011, de 6 de abril, e, publicado na 2.ª série, do *Diário de República*, n.º 82, de 28 de abril.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207543647

ORDEM DOS ADVOGADOS**Edital n.º 73/2014**

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 22/11/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Acácio F. Garcia Várzea, Cédula Profissional N.º 7230L, em virtude do cumprimento da pena de multa em que foi condenado no âmbito do Processo Disciplinar N.º 651/2008-L/D — 3.ª Secção.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207544465

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho (extrato) n.º 1489/2014**

Ao abrigo do artigo 32.º do Decreto -Lei n.º 155/92, de 28/07, do artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 32/2012, de 13/02, dos artigos 110.º e 111.º da Lei n.º 62/2007, de 10/09, dos artigos 37.º, n.º 1, alínea e), 46.º e 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo despacho normativo n.º 65-B/2008, de 12/12, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, do artigo 17.º, n.º 1, alínea b) do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8/06 e dos artigos 35.º e seguintes e 137.º, n.º 4 do Código do Procedimento Administrativo, bem como tendo em conta o devido enquadramento no Código de Contratos Públicos em vigor, o Conselho de Gestão da Universidade Aberta, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar os montantes dos fundos de maneiio, num total de € 200,00 (duzentos euros), distribuídos da seguinte forma:

Unidade orgânica/Funcional	Nome do responsável	Montante
Cla de Montijo	Lara Raquel Caeiro	50,00
CLA de Porto de Mós	Séfora Margarida Confraria Silva	50,00
CLA de Maputo	Ana Paula Oliveira	100,00

2 — Ratificar, confirmando, a parte aplicável do Despacho do Senhor Reitor da UAb acima referido e anexo a esta proposta;

3 — Delegar nos responsáveis pelos fundos de maneiio identificados no quadro do ponto 1. a competência para autorizar as respetivas despesas de fundo de maneiio até ao limite aí referido, considerando

ainda ratificados todos os atos praticados desde a entrada em vigor do mencionado despacho do Senhor Reitor;

4 — Determinar que as presentes deliberações sejam devidamente publicitadas, a fim de serem plenamente eficazes.